

**AUDIÊNCIA PÚBLICA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
4.903 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. LUIZ FUX**  
**REQTE.(S)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**INTDO.(A/S)** : **CONGRESSO NACIONAL**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES  
INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE**  
**ADV.(A/S)** : **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E  
OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS  
DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE**  
**ADV.(A/S)** : **WERNER GRAU NETO E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO  
BRASILEIRO-PMDB**  
**ADV.(A/S)** : **GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
**AM. CURIAE.** : **TERRA DE DIREITOS**  
**ADV.(A/S)** : **ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE  
TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA  
- AATR**  
**ADV.(A/S)** : **CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES E  
OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA  
- ABRA**  
**ADV.(A/S)** : **ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR - DIGNITATIS**  
**ADV.(A/S)** : **DANIEL ALVES PESSOA E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS-  
INGÁ**  
**ADV.(A/S)** : **EFENDY EMILIANO MALDONADO E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE**  
**ADV.(A/S)** : **ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **NÚCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL - NAT**  
**ADV.(A/S)** : **ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**

**ADI 4903 AUDPUB / DF**

- OCB  
ADV.(A/S) :LEONARDO PAPP  
AM. CURIAE. :INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA  
AM. CURIAE. :REDE DE ORGANIZACOES NAO  
GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA  
AM. CURIAE. :MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS  
AMBIENTAIS  
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE - AMDA  
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA

INSTITUIÇÃO DO DENOMINADO “NOVO CÓDIGO FLORESTAL” (LEI 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, TAMBÉM NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 12.727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012). ALTERAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO DA PROTEÇÃO DA FLORA E DA VEGETAÇÃO NATIVA NO BRASIL. ESCLARECIMENTO DE QUESTÕES TÉCNICAS A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS RURAIS E URBANAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS E AMBIENTAIS, SOBRETUDO À LUZ DA EXPERIÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL SOBRE A MATÉRIA. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2016. DIVULGAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE PRETENDENTES A FIGURAREM COMO EXPOSITORES.

**DECISÃO:** Trata-se de 4 (quatro) Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's), processadas sob a forma eletrônica e autuadas sob os números 4.901/DF; 4.902/DF; 4.903/DF; e 4.937/DF –

**ADI 4903 AUDPUB / DF**

todas elas contra diversos dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (também na redação conferida pela Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012), que alteraram o marco regulatório da proteção da flora e da vegetação nativa no Brasil, sob a égide da instituição do denominado “Novo Código Florestal” (a mencionada Lei 12.651/2012).

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR) propôs as 3 (três) primeiras ações (ADI’s 4.901/DF; 4.902/DF e 4.903/DF) na mesma data, a saber: 21 de janeiro de 2013. A última ADI (4.937/DF), por sua vez, foi ajuizada, em 04 de abril de 2013, pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

Em resumo, tais ações diretas questionam variados aspectos do **novel arcabouço legal** (*Lei 12.651/2012, na redação conferida pela Lei 12.727/2012*), notadamente:

**(1) a modificação do regime jurídico de proteção ambiental da Reserva Legal (RL), da Área de Preservação Permanente (APP) e a regulação do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, nos termos dos seguintes dispositivos impugnados:

(1.a) na ADI’s 4.901/DF – art. 12, §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ; art. 13, § 1º; art. 15; art. 28 (*pedido de interpretação conforme*); art. 48, § 2º; art. 66, § 3º, § 5º, II, III e IV e § 6º; e art. 68;

(1.b) na ADI’s 4.902/DF – art. 7º, § 3º; art. 17, § 3º; art. 59, §§ 4º e 5º; art. 60, art. 61-A; art. 61-B; art. 61-C; art. 63; art. 67 e art. 78-A; e

(1.c) na ADI’s 4.903/DF – art. 3º, VIII, “b”, IX, XVII, XIX e parágrafo único; art. 4º, III, IV, §§ 1º, 4º, 5º e 6º; art. 5º; art. 8º, § 2º; art. 11 e art. 62.

**(2) a regulação da Cota de Reserva Ambiental (CRA)**, a partir da **ADI 4.937/DF** (*para além dos dispositivos impugnados e já referidos nos itens anteriores*), nos termos das disposições do **art. 44**.

A temática versada nessas ações, seja por sua complexidade, seja pela relevância constitucional e institucional, reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda

**ADI 4903 AUDPUB / DF**

abordagem técnica e interdisciplinar da matéria, atenta às nuances das repercussões práticas que a instituição do denominado “Novo Código Florestal” promoveu no que concerne às alterações no marco regulatório da proteção da flora e da vegetação nativa no Brasil (Lei 12.651/2012, na redação conferida pela Lei 12.727/2012).

Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência Pública sobre os diversos temas controvertidos nestas ações, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior qualificação constitucional e de adequada legitimação democrática.

A oitiva de entidades estatais envolvidas com a matéria, assim como de pessoas e representantes da sociedade civil, com experiência e autoridade científica, não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos constitucional ou legal, mas sim a esclarecer questões técnicas a respeito da aplicação da legislação florestal em áreas rurais e urbanas e suas consequências econômicas e ambientais, sobretudo à luz da experiência nacional e internacional sobre a matéria.

A audiência pública será realizada em um único dia, na data de **18 de abril de 2016**, tendo cada expositor o tempo de **dez minutos** para sustentar seu ponto de vista, viabilizada a juntada de memoriais.

Os interessados poderão manifestar seu desejo de participar e de indicar expositores **até às 20:00 do dia 28 de março de 2016**. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço de e-mail **novocodigoflorestal@stf.jus.br** até o referido prazo. **Visando a uma composição plural e equilibrada do quadro de expositores, pede-se que o e-mail de inscrição seja acompanhado de identificação precisa quanto ao posicionamento que será manifestado pelo expositor.**

Solicite-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do STF, a divulgação, no sítio desta Corte, bem como através da assessoria de imprensa do tribunal, da abertura de prazo, até o dia 28 de março de 2016, para o requerimento de participação nas

**ADI 4903 AUDPUB / DF**

Audiências Públicas a serem oportunamente realizadas.

Deem ciência do teor desta decisão aos demais integrantes desta Egrégia Corte, assim como aos autores das **4.901/DF, 4.902/DF, 4.903/DF e 4.937/DF**, aos respectivos requeridos e, por fim, aos *Amici Curiae* devidamente habilitados nestes autos.

Publique-se.

Brasília, 08 de de março de 2016.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

*Documento assinado digitalmente*